

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Roberto de Lucena, pretende alterar o art. 336 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.

Tramitando em rito ordinário, a proposição já foi analisada na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, onde recebeu parecer pela aprovação. Deste Órgão Técnico segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Por meio da proposição em análise, o ilustre Deputado Roberto de Lucena tem o nobre propósito de trazer contribuições para que tenhamos um trânsito mais seguro no País.

Nesse quadro, ele objetiva modificar o Código de Trânsito Brasileiro para atribuir ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a obrigação de definir o padrão que será utilizado nas placas indicativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos.

Concordamos plenamente com ele, quando expõe que, atualmente, existem “mais idosos realizando atividades físicas, saindo de casa, fazendo compras, utilizando o transporte público ou dirigindo carros particulares. Entretanto, se a elevação da qualidade de vida e as necessidades da vida moderna levam a essa maior atividade, salvaguardas adicionais devem ser tomadas para a proteção dessa faixa da população mais vulnerável, devido, precisamente, a sua idade mais avançada.”

Nesse contexto, é crucial a padronização de placas para indicação das vagas reservadas para essa parcela da população. Novamente, concordamos com o ilustre autor quando ele coloca que não podemos admitir a existência de sinalizações caricatas ou depreciativas de pessoas com mais de 60 anos de idade em instrumentos do Estado.

Entretanto, registramos a existência da Resolução Contran nº 303/2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas. Seu anexo I determina modelo de sinalização vertical e horizontal de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso. Assim, a regulamentação proposta já existe, o que nos faz concluir pela rejeição da proposição em tela. O que falta, no caso, é a devida obediência à norma já estipulada.

Destacamos, ainda, que há o Projeto de Lei nº 10.282, de 2018, de autoria do Senado Federal, que “altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o símbolo a ser utilizado para referência a direito do idoso.” Tal proposição se encontra aguardando

Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 205, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

